

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à União de Dirigentes Municipais de educação UNDIME e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 82, de 19 de julho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 122, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à União de Dirigentes Municipais de educação UNDIME e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 107/2022/GVPO, de 2 de agosto de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 223.2022, de 8 de agosto de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 223.2022, tem-se que:

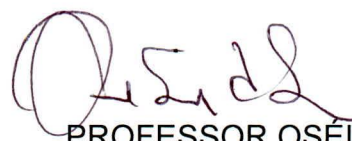
- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 30§ 1º LOM
- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes; a permissão para que o executivo possa se associar a entidade UNDIME e a efetuar contribuições associativa
- c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 122, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 16 de agosto de 2022.


PROFESSOR OSÉIAS
Relator



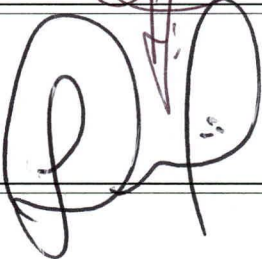
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 122, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	36/08/22		
GABRIEL BAIERLE	16/08/22		
JOZIMAR POLASSO	36/08/22		
VALDOMIRO BOZÓ	16/08/22		